

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2025/2026**COMÉRCIO VAREJISTA - REGIÃO DE ITAPEVA**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional do comércio varejista em geral, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAPEVA**, CNPJ n. 58.978.651/0001-30, neste ato representado por seu Presidente MARCELO NUNES DE CASTRO, com Assembleia Geral Extraordinária realizada de forma itinerante do dia 11 ao dia 15 de agosto de 2025, e de outro, como representante da categoria econômica do comércio varejista em geral, o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAPEVA**, CNPJ n. 58.979.667/0001-68, neste ato representado por seu Presidente ROBERTO CARLOS SOARES DE BARROS, devidamente autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de outubro de 2025, que aprovou as reivindicações e concederam poderes para negociação, celebram na forma do artigo 8º inciso VI da CF, na conformidade da Lei 13.467/2017, do art. 541 da CLT., do art. 611A e seguintes da CLT. e legislações vigentes, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**,

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias do **comércio varejista em geral representado pelas entidades convenientes conforme seus estatutos depositados em Órgão Público Federal competente e por esta CCT, será regida pelo "PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL" válida na vigência da presente convenção**, tendo como abrangência territorial as cidades de Apiaí/SP, Barra do Chapéu/SP, Capão Bonito/SP, Guapiara/SP, Itaberá/SP, Iporanga/SP, Itaóca/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itapeva/SP, Nova Campina/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Grande/SP e Taquarivaí/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento - Piso Salarial**CLÁUSULA 3ª - REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO – REPIS – MEDIANTE CERTIFICAÇÃO**

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às Empresas de Pequeno Porte (EPP's), Microempresas (ME's) e Microempreendedores Individuais (MEI's), conforme previsto no art. 179 da Constituição Federal e na Lei nº 123/06, fica instituído o Regime Especial de Pisos Simplificado - REPIS, consagrado no **TST - RECURSO DE REVISTA: RR 770-42.2010.5.15.0020**, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

I) REGRAS GERAIS PARA ADESÃO – O estabelecimento interessado deverá, individualmente, formalizar sua adesão através do site www.sincomerciarios.org.br ou www.sincomercioitapeva.com.br, contendo as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo, número de empregados e identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável com telefone e contato de e-mail;

b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS;

c) declaração de compromisso e comprovação do cumprimento integral das cláusulas obrigacionais da empresa da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º – EMISSÃO DO CERTIFICADO - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos as entidades sindicais signatárias, disponibilizarão por e-mail, CERTIFICAÇÃO DO REPIS à empresa solicitante, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da data solicitada. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação.

§ 2º - SUSPENSÃO DO CERTIFICADO - a Certificação do REPIS terá validade durante vigência desta CCT, ou antes se estiver previsto em futuros Aditamentos, Acordos Coletivos e Convenções Coletivas e poderá ser SUSPENSA, temporariamente ou em definitivo, se após sua emissão, for constatado descumprimento desta Convenção Coletiva ou falsidade na declaração de receita anual. A suspensão será comunicada pelo sindicato autor através do e-mail cadastrado no formulário de requerimento com cópia ao outro sindicato convenente.

§ 3º - COMPROVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO – A empresa apresentará sua Certificação do REPIS como meio de prova para demonstrar sua autorização para aplicação do REPIS, perante os órgãos e entidades competentes.

§ 4º RENOVAÇÕES E NOVAS EMISSÕES – As renovações de certificações ou novas emissões do REPIS para o próximo período convencional poderão ser efetuadas a partir de 1º de setembro, data base da categoria, independentemente da data da assinatura da Convenção, nos termos da cláusula que estabelece a vigência desta norma, quando passarão a vigorar os novos prazos e condições que vierem a ser estabelecidos.

§ 5º NÃO EQUIPARAÇÃO SALARIAL - A aplicação do REPIS – Regime Especial de Pisos Simplificados não implicará em equiparação salarial com empregados existentes antes da certificação.

§ 6º EMPRESAS NÃO CERTIFICADAS – As empresas representadas pelo Sincomércio não certificadas pelo REPIS, ficam sujeitas ao estabelecido no parágrafo 8º desta cláusula.

§ 7º CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO – As empresas certificadas terão o direito a prática de pisos salariais com valores diferenciados constantes das tabelas I, II, III, desde que cumprida integralmente ou compensada a jornada normal de 220 (duzentas e vinte) horas mensais e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, aplicados proporcionalmente nas jornadas inferiores, como segue:

§ 8º – A adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data-base, poderá ser efetuada até 60 dias úteis após a assinatura desta CCT. Vencido o prazo estabelecido, a autorização irá gerar efeitos apenas a partir da data do requerimento. Excepcionalmente, em situações justificadas, a data limite poderá ser alterada com a concordância dos sindicatos signatários.

§ 9º - PISOS SALARIAIS - Ficam estipulados os seguintes pisos salariais normativos e garantia mínima do comissionista puro para empresas certificadas (REPIS), a vigorar a partir de 1º de setembro de 2023, conforme as tabelas I, II e III abaixo, tornando-se por base a jornada semanal de 44 horas.

Tabela I - Empresas não enquadrada no “Simples Nacional” ou com mais de 35 empregados vinculados.

Tabela II - Microempresas (ME's) que tenham entre 11 a 35 empregados vinculados e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) com até 35 funcionários vinculados, ambas enquadradas no “Simples Nacional”.

Tabela III - Microempresas (ME's) enquadradas no “Simples Nacional” com até 10 empregados vinculados.

SALÁRIOS NORMATIVOS A SEREM PRATICADOS A PARTIR DE 01/09/2025

Função e Pisos Salariais	Tabela I	Tabela II	Tabela III
a) Comerciário em geral (balconista, vendedor, serviços administrativos, atendimento ao público e básicos para a manutenção do ambiente de trabalho no comércio)	R\$ 2.065,10	R\$ 1.912,00	R\$ 1.839,50
b) Faxineiro/Copeiro/Estoquista/Repositor	R\$ 1.868,70	R\$ 1.759,50	R\$ 1.721,50
c) Operador financeiro/Caixa	R\$ 2.111,20	R\$ 1.992,00	R\$ 1.912,00
d) Office-boy/Empacotador/Embalador	R\$ 1.633,80	R\$ 1.633,80	R\$ 1.633,80
e) Garantia de Comissionista Puro	R\$ 2.356,70	R\$ 2.092,00	R\$ 2.002,60
f) Salário de ingresso (6 meses) 1º emprego no comércio (§14º)	R\$ 1.585,90	R\$ 1.585,90	R\$ 1.585,90
g) Funções não citadas acima e Categoria diferenciada (§10º)	R\$ 2.175,50	R\$ 2.012,50	R\$ 1.931,80

§ 10º - O piso salarial de "Funções não citadas acima e Categoria diferenciada" (descrito no § 9º desta cláusula), só poderão ser utilizadas, pela categoria diferenciada, quando não houver CCT firmada com sindicatos patronais e os profissionais das categorias diferenciadas, devidamente regularizados junto ao Órgão Federal Competente, observando o inciso II do art. 8º da Constituição Federal.

§ 11º - Os empregados devem ser registrados na função específica a serem exercida, seguindo a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho, inválidas funções com termos genéricos, como, por exemplo, "Serviços gerais".

§ 12º - Fica estabelecido que nenhum salário nominal/h poderá ser inferior aos pisos salariais desta CCT. Para atender ao disposto neste parágrafo, não será considerada qualquer vantagem incluída para fins de majoração do referido salário.

§ 13º - Fica convencionado que o Microempreendedor Individual (MEI) poderá contratar empregado na forma da lei com remuneração de um salário-mínimo nacional, respeitando a demais cláusulas deste aditamento, com exceção as de reajuste salarial que se dará junto ao reajuste do salário mínimo.

§ 14º - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados em seu 1º emprego no comércio, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias após a contratação. Depois deste prazo, os empregados passarão a se enquadrar nas funções de piso salariais superiores previstas nas tabelas "I", "II" e "III", seguindo o enquadramento da empresa.

§ 15º - Para as empresas portadoras da CERTIFICAÇÃO DE ADESÃO AO REPIS, que necessitarem contratar empregados em número superior ao atualmente praticado e estabelecido no parágrafo 9º, terão 120 dias de carência para enquadramento na tabela correspondente.

§ 16º - As entidades convenientes com prerrogativas exclusivas do Estado de acordo com o artigo 8º da Constituição Federal de 1988, com a finalidade de resguardar os pisos salariais desta cláusula, que não se trata de liberdade de associação, prevista art. 5º, inciso XX da Constituição Federal de 1988, mas sim, dos benefícios aos contribuintes amparados pela Lei nº 123/2006 e art. 170, inciso IX e 179, da CF. 1988, cominado com o art. 611-A, "caput" da CLT. O empregador que estiver utilizando esta CCT e suas tabelas de pisos salariais indevidamente, estará sujeita a uma multa, para o empregado, no valor de 10% (dez por cento) do total recebido durante o período constatado, com fundamento jurídico no Precedente Normativo 73 de TST.

§17º - Piso salarial para empresas em geral – Fica instituído, para as empresas não portadoras do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, como PISOS SALARIAIS os valores constantes nas tabelas (I, II e III) do §9º desta cláusula acrescidos em 10%.

Salários, Reajustes e Pagamento - Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

Serão reajustados, na folha referente ao mês de novembro de 2025, os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos, mediante aplicação do índice de 6% (seis por cento), incidente sobre os salários já reajustados pela CCT anterior, sendo permitido a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período.

§ 1º - Fica permitido a livre negociação de reajuste salarial entre empregador e empregado para os funcionários que se enquadrarem nas hipóteses prevista no artigo 444, § único da CLT (empregado portador de diploma de nível superior e que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.)

§ 2º - O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função previsto nesta CCT. Observado o "caput" desta cláusula.

§3º - Diferenças salariais relativas aos meses de setembro e outubro de 2024, inclusive de férias, horas extras e das demais cláusulas econômicas, poderão ser pagas **em até 2 parcelas**, a título de "abono excepcional", em caráter indenizatório em conformidade com o art. 457, §2º da CLT, juntamente com as folhas de pagamentos dos meses de competência de **novembro e dezembro de 2025**, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados nesse período, observado o disposto previsto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO".

§4º - Nas rescisões de contrato de trabalho processadas a partir de 1º de setembro de 2025, considerando, inclusive, a hipótese e projeção do aviso prévio, as eventuais diferenças salariais, a que se refere o parágrafo terceiro, deverão ser pagas de uma única vez **até o dia 20/11/2025**, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias

CLÁUSULA 5ª - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DURANTE A VIGÊNCIA

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo, e não poderá ser inferior ao piso salarial (salário hora) da função previsto nesta CCT.

Período de admissão	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15/09/2024	1,0600
De 16/09/2024 a 15/10/2024 – 11/12 avos	1,0550
De 16/10/2024 a 15/11/2024 – 10/12 avos	1,0500
De 16/11/2024 a 15/12/2024 – 9/12 avos	1,0450
De 16/12/2024 a 15/01/2025 – 8/12 avos	1,0400
De 16/01/2025 a 15/02/2025 – 7/12 avos	1,0350
De 16/02/2025 a 15/03/2025 – 6/12 avos	1,0300
De 16/03/2025 a 15/04/2025 – 5/12 avos	1,0250
De 16/04/2025 a 15/05/2025 – 4/12 avos	1,0200
De 16/05/2025 a 15/06/2025 – 3/12 avos	1,0150
De 16/06/2025 a 15/07/2025 – 2/12 avos	1,0100
De 16/07/2025 a 15/08/2025 – 1/12 avos	1,0050
A partir de 16/08/2025	1,000

Salários, Reajustes e Pagamento - Pagamento de Salário - Comprovantes

CLÁUSULA 6ª - FORNECIMENTO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS

O sindicato profissional poderá solicitar documentos específicos, mediante notificação, com prazo de 15 dias úteis para as empresas apresentarem as cópias ou arquivos digitais, para verificação total ou parcial de cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) e demais normas trabalhistas.

§ 1º - Documentos específicos - Os documentos que podem ser solicitados são: certificado REPIS; Certificado de Adesão (cláusula nominada "CLÁUSULAS DE ADESÃO"); holerites; registros de ponto; controle de compensação de horário ou banco de horas; livro ou ficha de registro; recolhimento de FGTS; recolhimento de Previdência Social; Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho; indenização de alimentação/ajuda de custo; recibos em geral; Caged; e contrato de experiência, sendo que todos os documentos fornecidos devem suprir o negociado nesta CCT.

§ 2º - Comunicação ao sindicato patronal - A entidade sindical laboral comunicará a entidade sindical patronal por escrito ou eletronicamente, sob pena de nulidade, informando quais empresas foram notificadas, para que, no prazo de 10 dias úteis, esta possa prestar assistência se suscitado e acompanhe suas representadas, exceto se estiver sob fiscalização de órgão federal competente não havendo coincidência de documentos já solicitados, quando será dispensada esta exigência.

§ 3º - Correção de irregularidades - Se encontrado irregularidade por ocasião da inspeção da documentação, terá a empresa oportunidade de regularização pelo prazo de 15 dias úteis, ressalvada negociação entre as entidades convenientes para devolução de prazo em casos justificados e, em havendo reincidência ou o não cumprimento das exigências, será ajuizada a devida ação junto a vara do trabalho ou câmara de conciliação que são competentes para a mediação e conciliação entre capital trabalho.

§4º - LGPD – A Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Laboral aprovou e autorizou o tratamento dos dados dos representados pelo sindicato laboral com a devida proteção dos dados pessoais em conformidade com a lei nº 13.709/2018. Os dados serão utilizados, pelo sindicato laboral, exclusivamente para o cumprimento, em face da natureza representativa que detêm, de suas obrigações constitucionais, legais ou decorrentes de convenção, acordos ou dissídios coletivos de trabalho.

Salários, Reajustes e Pagamento - Remuneração DSR

CLÁUSULA 7ª - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A remuneração do repouso semanal da parte variável será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelos dias úteis e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei nº 605/49.

Salários, Reajustes e Pagamento - Descontos Salariais

CLÁUSULA 8ª - CHEQUES DEVOLVIDOS

É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos internos adotados pelo empregador ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo único - A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques e/ou devolução de mercadorias, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos internos adotados a que se refere o caput.

Salários, Reajustes e Pagamento - Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA 9ª - COMPENSAÇÃO

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DURANTE A VIGÊNCIA" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2024 e 31/08/2025, exceto os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA 10ª - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

§ **único** - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo o acerto da diferença após o fechamento do mês de dezembro, ser pago até o quinto dia útil de janeiro.

CLÁUSULA 11ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

As empresas concederão, a todos os empregados que o solicitarem, e até o dia 20 de cada mês, adiantamento de salário de até 40% (quarenta por cento) do salário nominal.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros - Gratificação de Função

CLÁUSULA 12ª - OPERADOR FINANCEIRO/CAIXA – QUEBRA DE CAIXA

Os comerciários que movimentar dinheiro da empresa com autorização, sempre receberão uma indenização mensal, a título de ajuda de custo para eventuais quebras de caixa, no valor de 6% do seu salário fixo, destinado a minimizar os efeitos de eventuais descontos salariais de diferenças apuradas em conferência e controles diários.

§ **1º** - A conferência dos valores somente terá validade quando efetuada pelo responsável da empresa na presença do movimentador financeiro sem intervenção de terceiros.

§ **2º** - O MEI, as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte que optarem pelo não desconto das diferenças monetárias constatadas estarão isentas do pagamento da indenização.

§ **3º** - Entende-se por Movimentador Financeiro, o empregado que tiver a responsabilidade de numerários em seu poder e seja obrigado a prestação de contas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros - Outras Gratificações

CLÁUSULA 13ª - DIA DO COMERCIÁRIO

Pelo Dia do Comerciário, 30 de outubro, será concedida ao empregado do comércio, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma ajuda de custo correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal bruta do mês de outubro, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

- I)** até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- II)** de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- III)** a partir de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.
- § Único** - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter 1 (um) dia em descanso, durante a vigência da presente Convenção.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros - Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA 14ª - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

Fica estabelecida, que as remunerações das horas extras dos comissionistas, deverão seguir o estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

§1º O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista puro, será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês (I) ou adotando-se, como referência, o valor da garantia mínima do comissionista (II), o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

I) - Quando o valor das comissões auferidas no mês for **superior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a)** apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b)** divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c)** multiplicar o valor apurado na alínea "b" por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula nominada "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS". O resultado é o valor do acréscimo;
- d)** multiplicar o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

II) - Quando o valor das comissões auferidas no mês for inferior ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a)** divide-se o valor da garantia mínima por 220, obtendo-se a média horária;
- b)** multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula nominada "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS". O resultado é o valor da hora extraordinária;
- c)** multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

§ 2º O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista misto, equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos I e II, que serão calculados da seguinte forma:

I) - Cálculo da parte fixa do salário:

- a)** divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220, obtendo-se a média horária;
- b)** multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula nominada "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS". O resultado é o valor da hora extraordinária;

c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

II - Cálculo da parte variável do salário:

- a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula nominada "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS". O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplica-se o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.

CLÁUSULA 15ª - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo este percentual sobre o valor da hora normal percebida pelo empregado.

§ 1º - Quando o empregado laborar em horas extras, estas não deverá ultrapassar a 2 (duas) horas diárias, na conformidade do estabelecido na CLT, e seus artigos e parágrafos pertinentes.

§ 2º - Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros - Adicional Por Produtividade

CLÁUSULA 16ª - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO (PTS):

O "PTS" – Prêmio por Tempo de Serviço deverá ser concedido pelas empresas durante a vigência desta CCT, e somente fará jus aos empregados "**comissionistas puros**" que tenham completados integralmente o tempo de serviço de 02 (dois) anos conforme abaixo descrito:

I – O empregado, "**comissionista puro**" que completar 02 (dois) anos de serviço prestado na mesma empresa, receberá um valor mensal de 2% do piso de "garantia de comissionista puro" vigente.

II - O empregado não terá direito ao benefício no mês em que:

- a) Ocorrer atraso, no início de sua jornada, além do limite estabelecido em lei contratualmente;
- b) Tiver falta;
- c) Estar afastado por férias, licença, auxílio-doença etc., ausentando-se no mês, por período superior a cinco dias, exceto em caso de acidente de trabalho;
- d) Receber advertência escrita por ato infracionário.
- e) Deixar de ser colaborador com seus companheiros de trabalho na empresa, sendo notificado por advertência escrita.
- f) O valor das comissões não suprirem o piso de "garantia de comissionista puro

§1º O PTS é uma ajuda de custo e não tem natureza salarial para fins de equiparação, nem é devido cumulativamente, sendo devido mensalmente a partir do mês seguinte àquele que o empregado completar o biênio a serviço da mesma empresa.

§2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§3º A empresa que conceder ao seu empregado benefícios, diretamente relacionados com o tempo de registro na mesma empresa, mais vantajosos que o estabelecido nesta cláusula, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no “caput”.

§4º Fica registrado que, durante a negociação da CCT 2022/2023, o benefício para as demais funções foi substituído por incrementação no percentual de 2% (dois por cento), de aumento real comparado ao INPC/IBGE do período, no reajuste salarial e dos pisos salariais, conforme percentuais totais descritos nas cláusulas nominadas “REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO – REPIS – MEDIANTE CERTIFICAÇÃO”, “REAJUSTE SALARIAL” e “REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DURANTE A VIGÊNCIA”.

CLÁUSULA 17ª - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Aos empregados com, concomitantemente, mais de 50 (cinquenta) anos de idade e mais de 20 (vinte) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, será acrescida, ao aviso prévio legal, indenização de mais 15 (quinze) dias, que será paga em pecúnia.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros - Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA 18ª - DO AVISO PRÉVIO

Os empregados dispensados sem justa causa terão direito ao acréscimo de 03 (três) dias, no aviso prévio legal, por ano completo de serviço (doze meses completos) na mesma empresa, conforme lei 12.506 de 11 de outubro de 2011.

§ 1º - Os dias, referente ao acréscimo estabelecido no “caput” desta cláusula deverão ser obrigatoriamente indenizados, podendo ser exigido o labor do empregado somente nos primeiros 30 (trinta dias) do aviso prévio.

I) quando o empregado em cumprimento do aviso cometer falta grave, como desrespeitar as normas da empresa ou desacatar seus superiores, a demissão será convertida em justa causa nos termos da CLT.

§ 2º - A projeção do aviso prévio proporcional indenizado deverá obedecer a legislação vigente.

§ 3º - Em caso de aviso prévio cumprido, este limitado a 30 (trinta) dias com a redução de 2 (duas) horas diárias, o prazo para pagamento das verbas rescisórias será até o décimo dia após o último dia efetivamente trabalhado, independente de quantos dias restantes houver para serem indenizados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros - Saúde

CLÁUSULA 19ª - SEGURO DE VIDA E TELESSAÚDE

As empresas deverão contratar planos de seguro de vida e de telessaúde, observada a lei nº 14.510/2022 e as condições mínimas estabelecidas nesta cláusula.

§1º – Os planos de seguro contratados deverão atender às normas regulamentadoras baixadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP – garantidas as seguintes coberturas e serviços mínimos abaixo:

I) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte;

II) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente;

III) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como antecipação especial por doença, conforme previsto nos contratos das seguradoras;

IV) R\$ 300,00 (trezentos reais) referentes a 2 (duas) cestas básicas de 25 (vinte e cinco) quilos, em caso de morte; e

V) R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) como auxílio funeral do titular para reembolso das despesas com o sepultamento.

§2º – A cada empregado coberto pelo seguro previsto nesta cláusula deverá ser entregue o respectivo comprovante, emitido nos termos da legislação em vigor pela empresa seguradora contratada.

§3º – Considera-se telessaúde a modalidade de prestação de serviços de saúde à distância, por meio da utilização das tecnologias da informação e da comunicação via videochamadas, que envolve, entre outros, a transmissão segura de dados e informações de saúde, por meio de textos, de sons, de imagens ou outras formas adequadas à modalidade, voltados para os casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente.

§4º - Os planos de telessaúde contratados deverão atender às disposições legais vigentes, garantidas as condições e serviços mínimos oferecidos pelo plano contratado, com as respectivas especialidades Telemedicina: Clínico Geral, Cardiologia e Ginecologia.

§5º – Os empregados poderão incluir seus dependentes no plano de telessaúde contratado, arcando com o custo total, cujo valor correspondente será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

§6º – O valor mínimo do prêmio do seguro contratado, somado ao valor do plano de telessaúde, observados nesse caso os termos do parágrafo sexto, deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais) mensais por empregado com contrato de trabalho ativo.

§7º – Estará desobrigado da implementação da presente cláusula o empregador que já tiver Apólice de Seguros de Vida e Acidentes Pessoais Coletivos contemplando os capitais segurados nas garantias mínimas aqui previstas, bem como Plano de Telessaúde também observadas as garantias mínimas desta cláusula. Em ambas as hipóteses, quando solicitado, o empregador deverá apresentar cópia da citada apólice no prazo de até 60 (sessenta) dias da solicitação, sendo certo que a obrigação do custeio dos prêmios de seguros e do serviço de telessaúde (custo mensal) será sempre do empregador, ressalvada a hipótese de participação conjunta (empregado-empregador) por opção do empregado prevista no art. 30 da Lei nº 9.656/1998 (Lei dos Planos de Saúde), que lhe garante a permanência no plano após a rescisão do contrato de trabalho.

§8º – As empresas poderão aderir ao plano sugerido pelas respectivas entidades convenentes ou ainda contratar outro plano em observância à livre concorrência de mercado, observada as condições mínimas aqui estabelecidas.

§10º – Os empregadores e os sindicatos convenentes não serão responsabilizados, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade de a empresa de seguro e/ou telessaúde contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

§11º - **Fica fixado que as empresas têm até o dia 30 de janeiro de 2026 para contratar os planos de telessaúde e seguro de vida, sob pena de ter que arcar com as coberturas mínimas de seguro de vida e custeios de consultas médicas com especialistas previstos no parágrafo 4º, após o término do prazo.**

§12º - Até que ocorra a contratação de plano de seguro de vida, na conformidade do parágrafo 11º, na

ocorrência de falecimento de empregado sindicalizado e sem carta de oposição vigente (no que se refere a cláusula nominada "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL DOS EMPREGADOS"), as empresas indenizarão o beneficiário de direito com o valor de R\$ 1.830,00 (mil, oitocentos e trinta reais) como ajuda de custo, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades - Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA 20ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades - Desligamento/Demissão

CLÁUSULA 21ª - DA ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

No intuito de minimizar e/ou evitar ações na justiça do trabalho, as rescisões contratuais, para empregados com mais 09 (nove) meses de registro na mesma empresa e sem carta de oposição vigente, deverá ser assistida pelo Sincomerciários, sob pena de nulidade do ato. As assistências às rescisões de contratos, devem ser feitas dentro do prazo para pagamento das verbas rescisórias estabelecidas em lei, sob pena de multa pelo não cumprimento da CCT.

§ 1º Os documentos necessários para fins de assistência/homologação das rescisões contratuais:

- I)** Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, em três vias;
- II)** Livro ou Ficha de Registro de Empregado, devidamente atualizado;
- III)** Guias do Seguro-desemprego, quando da rescisão de contrato sem justa causa;
- IV)** Aviso Prévio;
- V)** Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual (comissão, média de horas extras, adicionais devidos, etc);
- VI)** Extrato específico para fins rescisórios do FGTS do empregado, mesmo em caso de pedido de demissão;
- VII)** Comprovante de pagamento da multa rescisória do FGTS (quando aplicável);
- VIII)** Comprovações de adiantamento salarial ou vales (quando houver) e do último recibo de pagamento mensal;
- IX)** O preposto deverá estar munido de autorização específica, com poderes para tomar conhecimento, por escrito, de qualquer ressalva que for necessária; e no caso de comparecer o proprietário ou sócio, deverá apresentar cópia do contrato social da empresa;
- X)** No ato da assistência, a Carteira de Trabalho Digital do empregado deverá estar atualizada;
- XI)** Atestado Médico Demissional, nos termos da portaria 24 (DOU de 30.12.94);
- XII)** Mandado judicial referente à pensão alimentícia, quando houver;
- XIII)** Cópia do registro de óbito e alvará do INSS ou da Justiça, quando de rescisão por morte do empregado;

§ 2º - A assistência da rescisão contratual deverá ser agendada e a documentação ser entregue junto à secretaria do Sindicato profissional ou enviada por e-mail ao homologador responsável, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º – As assistências as rescisões contratuais serão realizadas na sede e sedes do Sincomerciários e as empresas fornecerão refeição e transporte ou valor correspondente, aos empregados chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

§ 4º - O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus ao comerciário sem carta de oposição vigente (da cláusula nominada "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL DOS EMPREGADOS").

I - Ao comerciário opositor que optar pela assistência sindical na rescisão, pagará ao Sindicato Laboral, uma cota de representação no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) no ato homologatório.

§ 5º - As empresas certificadas com a cláusula nominada "CLÁUSULAS DE ADESÃO", ficam dispensadas da assistência sindical nas rescisões de contrato de trabalho.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades - Aviso Prévio

CLÁUSULA 22ª - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Relações de Trabalho – Condições De Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Estabilidade Mãe

CLÁUSULA 23ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A comerciária, fica assegurado estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

§ 1º - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez durante o aviso prévio trabalhado ou indenizado, sob pena de perda do direito à estabilidade adicional de 75 (setenta e cinco dias) prevista no *caput* desta cláusula.

§ 2º - Quando houver motivo justo para que a mãe não se ausente da presença do filho, após o período de licença gestante, poderão, em comum acordo, empregada e empregador, na forma da lei, renunciarem da obrigatoriedade desta cláusula. A solicitação de ser realizada por escrito pela empregada com a assistência do sindicato dos empregados que fará a homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT).

§ 3º - A estabilidade desta cláusula pode ser substituída por indenização equivalente a remuneração devida e com projeção do aviso prévio.

Relações de Trabalho – Condições De Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA 24ª - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 (dezoito) anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

§ único - Estão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

Relações de Trabalho – Condições De Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA 25ª - GARANTIA DO EMPREGADO DO FUTURO APOSENTADO

Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto n.º 3.048/99, ou lei superveniente, garantia de emprego, como segue:

Tempo de trabalho na mesma empresa	Estabilidade
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

§ 1º - Para a concessão das garantias acima, o (a) empregado (a) deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do (art. 130 do Decreto n.º 6.722/08) que ateste o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentaria.

§ 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa e pedido de demissão.

§ 3º - O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado no parágrafo primeiro, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente, prevista no parágrafo anterior.

§ 4º - Na hipótese de dispensa sem justa causa o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Relações de Trabalho – Condições De Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Outras Normas de Pessoal

CLÁUSULA 26ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado, que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

Relações de Trabalho – Condições De Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Outras Estabilidades

CLÁUSULA 27ª - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

Ao empregado sindicalizado e sem carta de oposição vigente (da cláusula nominada "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL DOS EMPREGADOS"), afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias, ficando o empregador isento desta cláusula se o empregado estiver cumprindo o contrato de experiência.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas - Duração e Horário**CLÁUSULA 28ª – CALENDÁRIO DE HORÁRIO DE TRABALHO NO COMÉRCIO VAREJISTA**

Visando segurança jurídica, e harmonia entre Capital x Trabalho, fica estabelecido um Calendário de horário para o trabalho do comerciário, elaborado pelas entidades signatárias, conforme parágrafos seguintes, devendo, em todos os casos, ser observadas os dispostos:

- I)** na lei nº 12.790/2013 – regulamentação da profissão comerciária com fixação da jornada normal de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
- II)** na lei nº 11.603/2007 ou supervenientes – com relação ao trabalho em domingos e feriados, regidos por CCT;
- III)** nas legislações municipais, estaduais e federais vigentes;
- III)** nos Acordos Coletivos ou Individuais (quando houver);
- IV)** no(s) Aditamento(s) a esta CCT (quando houver);
- V)** na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Constituição Federal (CF);
- VI)** nas cláusulas nominadas "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS" 14ª, "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS" e "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO" desta CCT, para o pagamento ou compensação de horas extras;
- VII)** na cláusula nominada "CLÁUSULAS DE ADESÃO" desta CCT – Certificado de Adesão.

§ 1º - A jornada normal de trabalho – Exceto aos feriados e datas especiais, que possuem regras próprias, o empregador poderá escalar o horário de trabalho dos comerciários, com jornada legal, dentro do período das 08h às 18h de segunda à sexta-feira e das 08h às 15h aos sábados, permitido a flexibilização com horas extras, em número não excedente de duas.

I) Shoppings Centers - As empresas estabelecidas em shoppings centers e similares, poderão ter as jornadas de trabalho dos comerciários dentro do período das 08h às 22h de segunda a sábado e das 09h às 13h aos domingos, observando os limites diários e semanais do "caput".

I-a) Shoppings Centers com trabalho aos domingos - Folga semanal - É garantido a todo o comerciário um descanso semanal remunerado (DSR) de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas até o 7º (sétimo) dia de trabalho. O DSR do comerciário deverá coincidir com o domingo pelo menos uma vez no período máximo de 3 (três) semanas (trabalhar no máximo dois domingos consecutivos). A empresa que conceder o DSR a partir do 8º (oitavo) dia deverá remunerá-lo em dobro, sem prejuízo ao pagamento das horas extras e da multa estabelecida nesta cláusula.

II) Para empreendimentos que justificar demanda ao consumidor comprovadamente com projeto de segurança na conformidade da legislação vigente, poderão receber as mesmas tratativas estabelecidas dadas aos Shoppings Centers.

§ 2º Jornada de gestantes – O empregador não poderá exigir a extensão do horário de trabalho da comerciária gestante, nem tão pouco escalar em horários diferentes do permitido no parágrafo 1º, inclusive não poderá trabalhar em horários especiais e em acordos coletivos para datas e horários diferenciados, exceto se as próprias

interessas se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, sendo, quando menor de 18 anos de idade, assistida por seu representante legal.

§ 3º - Calendário da jornada de trabalho em datas especiais (vésperas) – Exclusivamente às empresas certificadas com a cláusula nominada “CLÁUSULAS DE ADESÃO”, dentro de sua vigência, e que estejam cumprindo integralmente esta CCT, poderão escalar a jornada de trabalho, em dias úteis, dentro de horários especiais dos incisos seguintes, prevalecendo-se, sempre que possível, da boa-fé nos horários de trabalho dos estudantes.

I) Páscoa: na véspera (sábado), das 08h às 18h;

II) Dia das mães: na antevéspera (sexta-feira), das 8h às 20h e na véspera (sábado) das 8h às 18h;

III) Dia dos namorados: Quando a véspera coincidir em dia útil entre segunda e sexta-feira o horário da véspera será das 08h às 21h; e quando a véspera coincidir com o sábado o horário da véspera será das 8h às 18h.

IV) Dia dos pais: na antevéspera (sexta-feira), das 8h às 20h e na véspera (sábado) das 8h às 18h;

V) Semana do cliente: na segunda semana do mês de setembro, da segunda-feira até à sexta-feira das 08h às 20h e no sábado das 8h às 18h (exceto feriado);

VI) Dia das crianças: Quando a véspera coincidir com o **sábado o horário da véspera (sábado) será das 8h às 18h**. Quando a véspera coincidir em dia útil entre segunda e sexta-feira o horário da véspera será das 08h às 21h.

VII) Black Friday (promoção de nível nacional): Na sexta-feira denominada “Black Friday”, das 08h às 21h, e no sábado das 08h às 18h;

VIII) Período de festas natalinas (no mês de dezembro de 2025), exceto aos feriados:

a) **Entre os dias 1 e 5:** das 8h às 20h;

b) **Sábados 6, 13 e 20:** das 8h às 18h;

c) **De segunda a sexta-feira, entre os dias 08 e 23:** das 8h às 22h;

d) **Nos dias 24 e 31:** das 8h às 17h

d) **No dia 21 (domingo):** das 9h às 15h, **desde que sejam respeitadas as regras vigentes para Descanso Semanal Remunerado.**

e) Excepcionalmente para o trabalho nos dias estabelecidos na alínea “c” desta cláusula, os horários intrajornadas poderão ser fracionados em dois períodos obedecendo aos seguintes critérios:

e1) a soma dos intervalos não ultrapasse a três horas;

e2) cada intervalo não seja inferior a 30 (trinta) minutos para empresas que tenham local adequado para alimentação e de 01 (uma) hora para as demais;

e3) a jornada efetivamente trabalhada do dia não deverá ultrapassar a dez horas, não descaracterizando a hora extra;

e4) o trabalho contínuo antes da intrajornada não poderá ser superior a quatro horas e meia;

e5) os empregadores disponibilizarão assentos nos locais de trabalho em conformidade com a Norma Regulamentadora (NR) 17.

§ 4º – Da formalização para o trabalho em DOMINGOS E FERIADOS – Com exceção os feriados de 1º de janeiro e 25 de dezembro, as empresas certificadas com a cláusula nominada “CLÁUSULAS DE ADESÃO”, dentro de sua vigência, e que estejam cumprindo integralmente esta CCT poderão formalizar documentação específica para o trabalho em DIAS ESPECIAIS para os COMERCÍARIOS SINDICALIZADOS ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapeva, respeitando os seguintes incisos:

I) A jornada do dia seja entre 04 e 06 horas;

II) A empresa deve protocolar, com no mínimo (três) dias úteis de antecedência em relação ao domingo ou feriado pretendido, o pedido de formalização junto aos sindicatos convenientes, podendo este ser feito de forma presencial ou sistema on-line da entidade. **O pedido deve conter:**

- a) Identificação dos comerciários escalados:** lista com nome completo e sem abreviação, função, número do cadastro de sócio dos comerciários associados do Sincomerciários ou o número de CPF de não associados e/ou associados, acompanhada de suas assinaturas;
- b) Jornada e compensação:** a escala de folgas acordada, com as respectivas datas, ou a indicação do pagamento de 100% de horas extras conforme for o caso.
- c) Identificação da empresa:** CNPJ, Razão Social, Nome Fantasia, porte, faixa de quantidade de funcionários registrados e dados do responsável que assinará o termo.
- d) O pedido deve ser feito no modelo de solicitação** fornecido pelos sindicatos. Caso algum dos requisitos acima não seja cumprido ou a documentação esteja incompleta, o protocolo será considerado inválido para efeitos de autorização.

III) para o trabalho em feriados, a empresa deverá **pagar as horas extras com o adicional de 100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal, **ou optar por dar uma folga de um dia no prazo de 30 (trinta) dias** após o feriado trabalhado;

IV) para o trabalho aos domingos, deve ser respeitada a(s) folga(s) semanais (DSR) garantidas em legislações vigentes.

V) efetuar o pagamento aos empregados, no mesmo dia ou, no máximo, até a data prevista para o pagamento mensal, dos valores fixados abaixo a título de ajuda de custo, conforme o porte da empresa, devendo tais valores constar discriminadamente no holerite/contracheque do trabalhador.

Porte da empresa	Valor por hora trabalhada
a) MEI e ME com até 10 empregados vinculados	R\$ 7,20
b) ME que tenha entre 11 e 35 empregados vinculados	R\$ 19,40
c) EPP com até 35 empregados vinculados	R\$ 26,50
d) EPP com mais de 35 empregados vinculados	R\$ 39,35 aos que receberão comissão pela produção do dia; R\$ 46,00 aos que não terão comissão pela produção do dia.
e) Empresas de grande porte	R\$ 39,35 aos que receberão comissão pela produção do dia; R\$ 46,00 aos que não terão comissão pela produção do dia.

VI) após o protocolo cada sindicato (patronal e laboral) analisará a solicitação individualmente e em hipótese alguma as empresas poderão manter comerciários vinculados a atividade DIAS ESPECIAIS, sem a formalização de documento junto com as duas entidades sindicais.”

§5º Do trabalho em horário especial - Exclusivamente às empresas certificadas com a cláusula nominada “CLÁUSULAS DE ADESÃO”, dentro de sua vigência, e que estejam cumprindo integralmente esta CCT poderão formalizar documentação para o trabalho dos COMERCIÁRIOS SINDICALIZADOS, sócios do Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapeva em horário diferenciado dos dispostos nos parágrafos primeiro e terceiro desta cláusula, respeitando os seguintes incisos:

I) A empresa deve **protocolar, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência** em relação à data pretendida, o pedido de formalização junto aos sindicatos representantes das categorias, podendo este ser feito de forma presencial ou sistema on-line da entidade. **O pedido deve conter:**

- a) Identificação dos comerciários escalados:** lista com nome completo e sem abreviação, função, número do cadastro de sócio dos comerciários associados do Sincomerciários ou o número de CPF de não associados e/ou associados, acompanhada de suas assinaturas;
- b) Identificação da empresa:** CNPJ, Razão Social, Nome Fantasia, porte, faixa de quantidade de funcionários registrados e dados do responsável que assinará o termo.
- c)** O pedido deve ser feito no modelo de solicitação fornecido pelos sindicatos. Caso algum dos requisitos acima não seja cumprido ou a documentação esteja incompleta, o protocolo será considerado inválido para efeitos de autorização.

II) efetuar o pagamento aos empregados, no mesmo dia ou, no máximo, até a data prevista para o pagamento mensal, dos valores fixados abaixo a título de ajuda de custo, conforme o porte da empresa, devendo tais valores constar discriminadamente no holerite/contracheque do trabalhador.

Porte da empresa	Valor por hora trabalhada
a) MEI e ME com até 10 empregados vinculados	R\$ 7,20
b) ME que tenha entre 11 e 35 empregados vinculados	R\$ 12,20
c) EPP com até 35 empregados vinculados	R\$ 12,20
d) EPP com mais de 35 empregados vinculados	R\$ 39,35 aos que receberão comissão pela produção do dia; R\$ 46,00 aos que não terão comissão pela produção do dia.
e) Empresas de grande porte	R\$ 39,35 aos que receberão comissão pela produção do dia; R\$ 46,00 aos que não terão comissão pela produção do dia.

III) após o protocolo cada sindicato (patronal e laboral) analisará a solicitação individualmente e em hipótese alguma as empresas poderão manter comerciários vinculados a atividade em horários diferenciados, sem a formalização junto com as duas entidades sindicais;

IV) estas regras não se aplicam para o trabalho em domingos e feriados por possuírem parâmetros próprios estabelecidos nesta CCT e nos dias 24 e 31 de dezembro, as quais tem horário limitado.

V) as horas extras que forem realizadas neste dia, deverão ser pagas ou compensadas, na conformidade desta CCT, e aditamentos, e acordos coletivos quando existirem.

§ 6º - REPRESENTAÇÃO DE NÃO FILIADOS - os procedimentos contidos nos §§ 4º e 5º desta cláusula beneficiam as empresas contribuintes do sindicato patronal e os comerciários contribuintes (assistencial) do sindicato laboral. Excepcionalmente, as empresas e comerciários não filiados aos seus sindicatos, poderão participar mediante pagamento de COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL com o objetivo de remunerar os sindicatos pelo trabalho desenvolvido e gerido no processo negocial que os beneficiará, atendendo ao princípio da solidariedade, da razoabilidade e da proporcionalidade, no ato da formalização, em dinheiro, depósito bancário, transferência bancária ou boleto bancário, nos seguintes valores:

a) PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL PATRONAL – As empresas não associadas ao Sindicato do Comércio Varejista de Itapeva, o valor de R\$ 150,00 para MEI's, ME e EPP com até 35 empregados e o valor de R\$ 300,00 para as demais Empresas.

b) COTA DE PARTICIPAÇÃO LABORAL – Os comerciários não contribuintes (assistencial) do Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapeva, que desejarem ser representados pela entidade sindical, contribuirão, para a entidade laboral, com o valor referente a 15% do total a receber a título de ajuda de custo da empresa. A empresa empregadora fica responsável pelo colhimento de assinatura de aceitação do comerciário; pelo pagamento antecipado ao sindicato laboral e, posteriormente, deduzir do da ajuda de custo dos referidos comerciários.

§ 7º - Renegociação de horários - O regramento do calendário de horário de trabalho em datas e horários definidos nesta cláusula, poderão com antecipação de pelo menos 20 (vinte) dias, mediante a celebração de termo de aditamento à CCT, ou acordo coletivo ou individual, sofrer modificações para uma melhor adequação do calendário das cidades, respeitando-se a legislação vigente.

I) As condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho, com a participação dos sindicatos representantes, sempre prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho.

§ 8º - Sistema de trabalho familiar - As regras desta cláusula não se aplicam para os casos em que a mão de obra ocupada faça parte de um sistema de trabalho familiar, assim entendidas aquelas desempenhadas pelos cônjuges e filhos dos titulares da empresa.

§ 9º - Multa – O descumprimento parcial ou integral desta cláusula constitui infração desta norma, ficando, a empresa, sujeita a multa, por ocorrência, no valor de **R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)** por empregado prejudicado, a ser revertida em favor dos próprios comerciários envolvidos, pela inobservância desta cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas - Compensação de Jornada

CLÁUSULA 29ª - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Exclusivamente as empresas certificadas pela cláusula nominada “CLÁUSULAS DE ADESÃO”, a compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais ou acordos coletivos existentes, é permitida às empresas, desde que atendidas integralmente às regras estabelecidas nesta cláusula:

§ 1º - Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as duas primeiras horas suplementares trabalhadas, desde que compensadas dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do encerramento do mês

trabalhado, ficando estabelecido que para compensação em prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias deverá ser realizada assembleia com assistência do Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapeva.

§ 2º- Quando houver crédito de horas em favor da empresa, estas também poderão ser compensadas respeitando se o calendário de horário de trabalho dos comerciários que laboram no comércio varejista.

CLÁUSULA 30ª - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Todas as empresas, exceto o MEI, mesmo que, possuírem o número inferior a 20 (vinte) empregados vinculados laborando, deverão, para sua segurança jurídica, manter controle de registro de ponto: manual, mecânica, eletrônica ou digital.

§ 1º - As empresas que pretenderem adotar CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO, poderão fazer mediante solicitação aos sindicatos convenientes, desde que cumpridas as seguintes exigências:

- I) Estar disponível no local de trabalho;
- II) Permitir a identificação de empregador e empregado;
- III) Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado e os eventuais ajustes manuais;
- IV) Disponibilidade mensal, aos empregados, de cópia de seu registro de ponto;
- V) O sistema não deverá permitir a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§ 2º - Atendido ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/2013 da CLT e as cláusulas desta CCT, a jornada normal do empregado comerciário não poderá ser superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando o Repouso Semanal Remunerado, na forma da lei que deverá ser concedida até o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas – Faltas

CLÁUSULA 31ª – ABONO DE FALTA EM CASO DE FALECIMENTO

No caso de falecimento de cônjuge, pais, filhos e irmãos, o comerciário sindicalizado e sem carta de oposição vigente (da cláusula nominada “CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL DOS EMPREGADOS”), poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário por 3 (três) dias.

§ único – No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou noras atuais, o comerciário sindicalizado e sem carta de oposição vigente poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, em prejuízo do salário desde que apresente o atestado de óbito em até 5 (cinco) dias do ocorrido.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas - Jornadas Especiais (Mulheres, Menores, Estudantes)

CLÁUSULA 32ª - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE

O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou no caso de vestibular, este limitado a 1 (um) por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia à empresa empregadora com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

Férias e Licenças - Outras Disposições Sobre Férias e Licenças

CLÁUSULA 33ª - INÍCIOS DAS FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, deverão obedecer ao artigo 134 da CLT.

CLÁUSULA 34ª - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Saúde e Segurança do Trabalhador – Uniforme

CLÁUSULA 35ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança e macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, em conformidade com as NR (S) aplicáveis ao caso, salvo injustificado extravio ou mau uso.

§ único – Quando a empresa exigir a utilização de vestimenta específica, será considerada uniforme para os fins do “caput”.

Saúde e Segurança do Trabalhador - Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA 36ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto 3.048/99 e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados.

§ único - Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos básicos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, indicado o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID) e ser apresentados à empresa em até 05 (cinco) dias de sua emissão, para ser acolhido.

CLÁUSULA 37ª - ABONO DE FALTA A MÃE COMERCIÁRIA

A comerciária (ou o tutor legal) sindicalizada e sem carta de oposição vigente que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos (ou tutelados) menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos ou incapazes, no limite de 1 (uma) por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente convenção.

§ único: Caso mãe e pai, sindicalizados, trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas às condições estabelecidas no “caput” desta cláusula.

Relações Sindicais - Contribuições Sindicais

CLÁUSULA 38ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas deverão dar ciência desta cláusula e dos benefícios da CCT, em favor do empregado no ato admissional do empregado e na conformidade da legislação vigente e desta cláusula, descontarão em folha de pagamento de seus empregados, beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial/negocial, o percentual de 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) de sua remuneração mensal, limitado ao teto de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), por empregado, aprovado nas assembleias do Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapeva, que autorizaram a celebração da convenção coletiva de trabalho.

§ 1º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIÁRIOS, ou ainda, na rede bancária, através de ficha de compensação (boleto), no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCIÁRIOS.

§ 3º - O respectivo sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas, informando o percentual aprovado.

§ 3º - A contribuição assistencial/negocial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com o pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.

§ 4º - O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a FECOMERCIÁRIOS.

§ 5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial/negocial, devidamente autenticadas, pela agência bancária.

§ 6º - O valor da contribuição assistencial/negocial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIÁRIOS.

§ 7º - Dos empregados admitidos após a data base será descontado idêntico percentual, a partir do mês de sua admissão, de forma não retroativa.

§ 8º - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos trinta primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, será cobrado uma multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

§ 9º - Fica garantida aos empregados comerciários manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, manifestada pessoalmente, de uma única vez, válida durante a vigência desta CCT, por escrito e de próprio punho (ou assinatura, presencialmente nas sedes do sindicato laboral, em formulário fornecido pela entidade), com apresentação de documento, em até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários, na sede ou subsede(s) do respectivo sindicato representante da categoria profissional, não tendo, ainda, efeito retroativo para devolução dos valores já descontados. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

§ 10º - A manifestação de oposição poderá ter retratação no decorrer da vigência desta norma coletiva.

§ 11º - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados, bem como para que observe os dispostos nas cláusulas nominadas: "CALENDÁRIO DE HORÁRIO DE TRABALHO NO COMÉRCIO VAREJISTA"; "AMPARO FAMILIAR"; "DA ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO"; "GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA"; "ABONO DE FALTA A MÃE COMERCIÁRIA"; e "ABONO DE FALTA EM CASO DE FALECIMENTO".

§ 12º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

§ 13º - Na presunção de ato antissindical por parte das empresas, o Sincomerciários poderá comunicar imediatamente o Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA 39ª – COTA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL.

A Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada por meio do Edital no Jornal FOLHA DE SÃO PAULO, no dia 19 de setembro de 2025, pag. A28, institui na forma do art. 611-A, "caput" cominado com os artigos 513, alínea "e", 548, alíneas "a" e "b", ambos da CLT, com prévia autorização expressa e coletiva de associados ou não, pertencentes à categoria devidamente representada, para custeio da entidade sindical, amparado pela legislação e por todas as empresas representadas pela entidade patronal, conforme Tema de Repercussão Geral 935 do Supremo Tribunal Federal – STF, Recurso Extraordinário, com agravo-processo Embargos de Declaração (ED) ARE nº 1018459, para usufruir dos benefícios da presente Convenção Coletiva, a recolher a cota da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (fato gerador AGE de 15/10/2025), durante a vigência desta CCT, criada com o objetivo de custear a subsistência do sistema sindical e as despesas de negociação coletiva para o anos de 2025/2026, podendo ser pagas até 30/01/2026, observado o índice de inflação do período.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPEVA E REGIÃO	VALOR
MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	R\$180,00 + R\$21,00 / Empregado
Demais empresas	R\$305,00 + R\$21,00 / Empregado
MEI sem empregados	ISENTOS

§ 1º - A COTA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será cobrada apenas uma vez por ano, atrelada à presente Convenção Coletiva de Trabalho firmada, da seguinte forma:

I - Para o MEI com empregado, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a COTA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será estipulada no valor fixo de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) com adicional, por empregado, no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais),

II - Para as Demais a COTA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será estipulada no valor de R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais) com adicional, por empregado, no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais).

§ 2º - Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam na forma da lei, ao pagamento da cota da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

§ 3º - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da cota da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

§ 4º - O recolhimento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário que será enviado ao representado via e-mail, ou impresso na sede do sindicato, a pedido.

§ 5º - Expirado o prazo mencionado no boleto sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

§ 6º - As empresas constituídas quando em vigor a presente Convenção, recolherão a COTA DA CONTRIBUIÇÃO ASSSITENCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

§ 7º - PARA o MEI sem empregado ficam isentos desta contribuição

Outras disposições - Relação entre Sindicatos e Empresas

CLÁUSULA 40ª - CÂMARA DE ARBITRAL DE CONCILIAÇÕES

As demandas de natureza trabalhista desta CCT, poderão ser submetidas por Jurisdição Voluntária, às Câmaras Arbitral de Conciliações, quando devidamente estabelecidas, pelas entidades signatárias na conformidade dos dispostos na Lei nº. 9.307/96 Lei complementar nº. 13.129/15 Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nº. 123/06, Lei nº 38/2017, Lei nº 13.467/2017, ou Lei superveniente.

§ 1º - Os dirigentes sindicais poderão ser liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou atividades sindicais, sem prejuízo de suas remunerações, até 5 (cinco) dias ao ano.

I - A entidade sindical profissional deverá comunicar à empresa, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a ausência do dirigente.

Disposições Gerais - Regras Para a Negociação

CLÁUSULA 41ª – ACORDOS COLETIVOS/COMUNICAÇÃO PRÉVIA – Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados legalmente enquadrados e habilitados, quando for o caso, a entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de verificação de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de 10 dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas, sob pena de ineficácia da presente cláusula.

Disposições Gerais - Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 42ª – CLÁUSULAS DE ADESÃO

Com fundamento no que dispõe o artigo 611-A da CLT, nos princípios da autonomia privada coletiva e da adequação setorial negociada, fica facultado às empresas associadas ou não associadas aderir às cláusulas abaixo elencadas, desde que para tanto e como condição de utilização válida e legal das referidas normas, desde que atenda a cláusula nominada “COTA DA CONTRIBUIÇÃO ASSSITENCIAL PATRONAL”.

I) As empresas devem atender todos os requisitos quanto ao cumprimento das normas estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordos Coletivos de Trabalho.

II) As empresas interessadas na emissão do Certificado de Adesão deverão fazer a solicitação por formulário próprio no site www.sincomerciarios.org.br/certificados/itapeva ou sincomercioitapeva.com.br. No requerimento a empresa deve informar seus dados (CNPJ, Razão Social, endereço, telefone, e-mail, contador responsável, quantidade de trabalhadores abrangidos e demais informações eventualmente necessárias) e a(s) adesão(ões) que pretendida(s), podendo ser elas:

- a) Dispensa da Assistência Sindical na Rescisão e Contrato de Trabalho (§ 5º da cláusula 21ª);
- b) Jornada de trabalho em datas especiais da cláusula nominada "CALENDÁRIO DE HORÁRIO DE TRABALHO NO COMÉRCIO VAREJISTA";
- c) Formalização de documento específico para o trabalho em domingos e feriados da cláusula nominada "CALENDÁRIO DE HORÁRIO DE TRABALHO NO COMÉRCIO VAREJISTA";
- d) Formalização de documento específico para o trabalho em horário especial da cláusula nominada "CALENDÁRIO DE HORÁRIO DE TRABALHO NO COMÉRCIO VAREJISTA";
- e) Compensação de horas da cláusula nominada "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO";
- f) Jornadas especiais de contrato de trabalho (cláusula nominada "JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO").

§ 1º - Adimplidas as obrigações previstas nos incisos "I" e "II", será expedido, pelos sindicatos (patronal e laboral), o CERTIFICADO DE ADESÃO POSITIVA OU COM EFEITO NEGATIVO.

§ 2º - Para emissão do Certificado de Adesão deverá ser observado a cláusula nominada "COTA DA CONTRIBUIÇÃO ASSITENCIAL PATRONAL" desta CCT, e ser renovado para cada data base (1º de setembro), conforme aprovação nas AGEs;

CLÁUSULA 43ª - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As disposições contidas nesta Convenção se aplicam a todas as relações de trabalho e emprego que ocorrerem dentro da respectiva base, ainda que, especialmente promovidas por empresas não sediadas nesta base, que deverão cumprir cabalmente está CCT, bem como a legislação municipal, no que for compatível com a matéria trabalhista.

Disposições Gerais - Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 44ª - MULTA

Fica estipulada multa no valor de 10% (dez por cento) considerando o piso de empregados em geral de cada tabela salarial por empregado, mediante ajuizamento na justiça do trabalho ou câmaras de conciliação devidamente instalada, pelo descumprimento das obrigações de fazer pelas partes convenientes e representadas, das cláusulas contidas no presente instrumento, que será pago em favor do(s) prejudicado(s) quando suscitados, não sendo cumulativas com as multas já previstas em cláusulas específicas.

Disposições Gerais - Outras Disposições

CLÁUSULA 45ª - PROGRAMAS ESPECIAIS

Fica estabelecido, na forma da legislação vigente e/ou superveniente, que as empresas e as entidades representativas das categorias econômicas e profissionais poderão desenvolver programas, individualmente ou em conjunto, de ações de educação, formação e qualificação profissional, objetivando fomentar o Emprego e Renda em sua base territorial.

§ único: O Programa a que se refere o “caput” desta cláusula destina-se a empregados e empregadores e a todos que ingressarem nas categorias representadas por esta convenção coletiva.

Disposições Gerais - Outras Disposições

CLÁUSULA 46ª – JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO - Além da jornada integral de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, as empresas certificadas pela cláusula nominada “CLÁUSULAS DE ADESÃO”, poderão contratar empregados mediante outros tipos de jornada, a saber:

I - JORNADA PARCIAL - Considera-se jornada parcial aquela cuja duração não exceda 30 (trinta) horas semanais, vedadas as horas extras e obedecidos os seguintes requisitos:

- a) limite de 08 (oito) horas diárias.
- b) o salário do empregado contratado em tempo parcial será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função.

§ 1º - Após cada período de 12 (doze) meses, o empregado terá direito a férias na proporção prevista no art. 130 da CLT.

§ 2º - É vedado descontar do período de férias as faltas do empregado ao serviço.

§ 3º - O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

II - JORNADA REDUZIDA - Considera-se jornada reduzida aquela cuja duração seja superior a 30 (trinta) horas e inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, obedecidos aos seguintes requisitos:

- a) horário contratual limitado a 08 (oito) horas diárias;
- b) o salário do empregado contratado com jornada reduzida será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função;
- c) após cada período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato de Trabalho, o empregado com jornada reduzida terá direito a férias de 30 (trinta) dias ou na mesma proporcionalidade prevista no artigo 130 da CLT, conforme o caso.

III - JORNADAS ESPECIAIS - As empresas poderão adotar jornadas especiais e diferenciadas mediante acordo coletivo por solicitação com antecedência de 03 (três) dias úteis junto aos sindicatos convenentes, desde que contemplado as condições especiais para o funcionamento harmônico da empresa por conta de possíveis interferências do poder público por ocasião de estado de calamidade ou emergência pública.

CLÁUSULA 47ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL.

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção coletiva, será observada as disposições constantes da legislação vigente.

CLÁUSULA 48ª - RENEGOCIAÇÃO DE CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO.

Fica assegurado com anuência das partes, firmarem Acordo Coletivo de Trabalho, Termo Aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho ou nova Convenção Coletiva de Trabalho durante sua vigência na conformidade das leis vigentes.

CLÁUSULA 49ª - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de agosto de 2025, todos os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção pelas partes convenientes, respeitando-se o prazo estabelecido em lei após a vigência desta CCT, data base da categoria.

Itapeva/SP, 03 de novembro de 2025.

Marcelo Nunes de Castro - Presidente
Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapeva

Roberto Carlos Soares de Barros – Presidente
Sindicato do Comércio Varejista de Itapeva